

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA objetiva o cumprimento da compensação ambiental decorrente do licenciamento ambiental do empreendimento [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx], conduzido pelo [nome do órgão licenciador], e objeto da Licença de [xxxxxxxxxxxxxxxx] nº [xxxx/xx].

1.2. O valor destinado pelo [nome e sigla do órgão licenciador] em favor da(s) unidade(s) de conservação instituída(s) pela União, a ser aplicado na forma do detalhamento constante no Anexo I deste instrumento, é de R\$ [xxxxxxxx] (valor por extenso), conforme Ofício nº [xxxx] (documento SEI nº xxxxxxxx), que será corrigido na forma estabelecida pelo [art. 14-B da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 ou sigla do órgão licenciador], e CLÁUSULA QUINTA deste Instrumento.

1.3. Para fins de definição do cronograma de desembolso descrito no Anexo II deste TCCA, foi utilizado o valor de R\$ [xxxxxxxx] (valor por extenso), atualizado até [dd de mmm de 20aa] pelo(a) [nome do índice/taxa].

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE CUMPRIMENTO

2.1. O cumprimento da compensação ambiental dar-se-á pela modalidade de execução por meio de depósito em fundo privado, conforme opção realizada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante depósito dos recursos no Fundo de Compensação Ambiental - FCA (CNPJ 32.449.898/0001-76) administrado da Caixa Econômica Federal.

2.2. O COMPROMISSÁRIO deverá efetuar o(s) depósito(s) respeitando o cronograma por ele proposto, e que passa a integrar o Anexo II deste TCCA.

2.3. Os valores de compensação ambiental depositados no FCA não poderão ser resgatados pelo COMPROMISSÁRIO, exceto se em decorrência de depósito indevido.

2.4. O resgate de valor depositado indevidamente dependerá de autorização do Instituto Chico Mendes, que analisará solicitação na qual o COMPROMISSÁRIO comprove o indébito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO CHICO MENDES

São obrigações do Instituto Chico Mendes:

3.1. Encaminhar à Caixa Econômica Federal cópia do presente TCCA firmado, e comunicar a sua celebração ao órgão licenciador;

3.2. Orientar e supervisionar a efetivação dos aportes de recursos no FCA a cargo do COMPROMISSÁRIO, conforme procedimentos operacionais bancários definidos pela Caixa Econômica Federal;

3.3. Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste TCCA;

3.4. Apurar o cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e emitir a Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, em até trinta (30) dias após a comunicação pela Caixa Econômica Federal, de que o COMPROMISSÁRIO cumpriu com a obrigação pecuniária objeto deste TCCA, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, incluindo a correção monetária devida e eventuais juros e multas;

3.5. Encaminhar ao órgão licenciador e ao COMPROMISSÁRIO, cópia da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, em até dez (10) dias da sua emissão;

3.6. Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação e a promoção, pelo COMPROMISSÁRIO, das ações decorrentes do objeto deste TCCA; e

3.7. Cumprir integralmente as obrigações do Instituto Chico Mendes estabelecidas na Instrução Normativa nº 07, de 10 de junho de 2020.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

São obrigações do COMPROMISSÁRIO:

4.1. Atualizar o valor constante no item 1.2 da CLÁUSULA PRIMEIRA, observando o estabelecido na CLÁUSULA QUINTA, e efetuar o depósito do valor corrigido em conformidade com o cronograma de desembolso constante no Anexo II deste TCCA, mediante orientação do Instituto Chico Mendes ou da Caixa Econômica Federal;

4.2. Encaminhar, quando solicitado pelo Instituto Chico Mendes, os documentos comprobatórios dos depósitos, no prazo máximo de dez (10) dias a contar do recebimento da solicitação;

4.3. Encaminhar ao Instituto Chico Mendes, quando solicitado, demonstrativo ou memória de cálculo da atualização do(s) valor(es) depositado(s);

4.4. Solicitar previamente ao Instituto Chico Mendes autorização para divulgação e promoção das ações decorrentes do objeto deste TCCA; e

4.5. Cumprir integralmente as obrigações do COMPROMISSÁRIO estabelecidas na Instrução Normativa nº 07 de 10 de junho 2020.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO

5.1. O valor da compensação ambiental destinado às unidades de conservação objeto deste TCCA, indicado no item 1.2 da CLÁUSULA PRIMEIRA, e detalhado na forma do Anexo I, será atualizado em conformidade com o que estabelece o art. 6º da Instrução Normativa nº 07, de 10 de junho de 2020.

5.2. A data de fixação da compensação ambiental pelo órgão licenciador é o [mês mmm de 20aa ou dia dd de mmm de 20aa].

5.3. Previamente à efetivação do depósito no FCA, o COMPROMISSÁRIO atualizará o valor da parcela a ser depositada, ou da parcela única, desde a data de fixação pelo órgão licenciador até a divulgação do último índice apurado e divulgado antes da data do depósito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO de qualquer dos prazos e obrigações constantes deste TCCA ensejará comunicação formal do inadimplemento pelo Instituto Chico Mendes ao órgão licenciador do empreendimento, para fins de aplicação de medidas estabelecidas na legislação vigente, salvo nas hipóteses previstas nos itens 6.4 e 6.5.

6.2. O atraso no desembolso implicará na incidência de multa de trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, limitada a vinte por cento (20%), e acréscimo de juros de mora de um por cento ao mês (1,00% a.m.) sobre a parcela devida, até a data do efetivo depósito.

6.3. O inadimplemento de duas ou mais parcelas sucessivas ou intercaladas implicará no imediato vencimento das demais parcelas vincendas, além de caracterizar o descumprimento da compensação ambiental, sujeitando o COMPROMISSÁRIO à aplicação das sanções previstas nos artigos 66, inciso II, e art. 83, do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, salvo nas hipóteses previstas nos itens 6.4 e 6.5.

6.4. Não incidirão contra o COMPROMISSÁRIO penalidades ou contagem de prazos decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao Instituto Chico Mendes ou à Caixa Econômica Federal.

6.5. A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO dos prazos e obrigações ora pactuados comprovadamente resultante de fato não imputável ao COMPROMISSÁRIO, caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não configurará situação de inadimplência, desde que a justificativa seja prontamente comunicada ao Instituto Chico Mendes que, se for o caso, reajustará os prazos para o cumprimento das obrigações remanescentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO

7.1. O presente TCCA vigorará a partir da assinatura de todos os signatários, e até a data de [mês mmm de 20aa ou dia dd de mmm de 20aa], em consonância com o cronograma de desembolso constante no Anexo II, sem possibilidade de prorrogação, salvo nas hipóteses previstas nos itens 6.4 e 6.5.

7.2. Cumpridas integralmente as obrigações previstas no TCCA, incluindo eventualmente o depósito de valores de multas e juros devidos, o Instituto Chico Mendes emitirá Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, no prazo de trinta (30) dias após a comunicação pela Caixa Econômica Federal do depósito integral pelo COMPROMISSÁRIO.

7.3. A emissão da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental encerra automaticamente a vigência do presente TCCA.

7.4. A Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental emitida será encaminhada, pelo Instituto Chico Mendes ao órgão licenciador e ao COMPROMISSÁRIO para comprovar a desoneração das obrigações relacionadas à compensação ambiental objeto deste TCCA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO

8.1. Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TCCA que implique alteração do valor total destinado para as unidades de conservação instituídas pela União, prazo ou modalidade de execução, será objeto de prévio ajuste entre as partes, formalizada mediante termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO TCCA

9.1. O Instituto Chico Mendes promoverá a publicação deste TCCA, por extrato, no Diário Oficial da União - DOU, no prazo de quinze (15) dias a partir da assinatura de todos os signatários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões eventuais relativas ao TCCA será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se ofereça.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

11.1. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-ICMBio, conforme Portaria nº 56, de 27 de maio de 2016, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, em conformidade com o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

(assinado eletronicamente)

NOME DO PRESIDENTE

Presidente

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

(assinado eletronicamente)

NOME DO SIGNATÁRIO

Cargo do signatário

Razão Social do Empreendedor

ANEXO I

VALORES DESTINADOS PELO ÓRGÃO LICENCIADOR (NÃO ATUALIZADOS)		
Unidade(s) de Conservação	Ação de Aplicação	Valor Destinado (R\$)
Nome da unidade	Descrição da ação	[Valor numérico]
TOTAL		[Valor numérico]

ANEXO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Parcela	Data máxima para depósito	Mês de divulgação do IPCA-E	Valor atualizado (R\$) até dd/mm/aaaa
n/n	dd de mmm de aaaa	mmm/aaaa	[Valor numérico]
TOTAL			[Valor numérico]

Ministério de Minas e Energia**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO****PORTARIA Nº 242, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001192/2020-19. Interessada: Limoeiro Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.474.533/0001-39. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Limoeiro, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.SC.048524-1.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 279, de 21 de janeiro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repene>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.697, DE 17 DE JUNHO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007067/2019-89. Interessados: RGE SUL Distribuidora de Energia S.A. - RGE, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul, Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A. - FOTE e Empresa de Transmissão do Alto do Uruguai S.A. - ETAU, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da RGE SUL Distribuidora de Energia S.A. - RGE, a vigorar a partir de 19 de junho de 2020, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DE 15 DE JUNHO DE 2020**

Nº 1.707. Processo nº 48500.003075/2020-90. Interessado: Aurora Energias Renováveis XI Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Aurora 66, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.048539-0.01, com 37.807 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020.

Nº 1.708. Processo nº 48500.003072/2020-56. Interessado: Aurora Energias Renováveis XII Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Aurora 67, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.048540-3.01, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020.

Nº 1.709. Processo nº 48500.003076/2020-34. Interessado: Aurora Energias Renováveis XIII Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Aurora 68, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.048541-1.01, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no



município de Arinos, estado de Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020.

Nº 1.710. Processo nº 48500.003077/2020-89. Interessado: Aurora Energias Renováveis XIV Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Aurora 69, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.048542-0.01, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020.

Nº 1.711. Processo nº 48500.003041/2020-03. Interessado: Aurora Energias Renováveis XV Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Aurora 70, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.048543-8.01, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020.

Nº 1.712. Processo nº 48500.003291/2020-35. Interessado: Aurora Energias Renováveis XVI Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Aurora 71, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.048544-6.01, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020.

Nº 1.713. Processo nº 48500.003038/2020-81. Interessado: Aurora Energias Renováveis XVII Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Aurora 72, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.048545-4.01, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020.

Nº 1.714. Processo nº 48500.003039/2020-26. Interessado: Aurora Energias Renováveis XVIII Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Aurora 73, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.048546-2.01, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020.

Nº 1.715. Processo nº 48500.003040/2020-51. Interessado: Aurora Energias Renováveis XIX Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Aurora 74, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.048547-0.01, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.745, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Rancho Grande Geração de Energia LTDA. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 18 de junho de 2020. Usina: CGH Rancho Grande Ger. Unidade Geradora: UG1, de 1.010,50 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 2013. Localização: Município de Peritiba, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.730, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.005099/2018-69, decide conhecer e, no mérito, indeferir o requerimento administrativo formulado pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. por meio da Carta CTA - PR Nº 104/2019, de 17 de junho de 2019, de majoração do valor sub-rogado para o projeto de interligação da localidade de Humaitá por meio da Resolução Autorizativa nº 7.409, de 23 de outubro de 2018.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 1.731, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.005098/2018-14, decide conhecer e, no mérito, indeferir o requerimento administrativo formulado pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. por meio da Carta CTA - PR Nº 103/2019, de 17 de junho de 2019, de majoração do valor sub-rogado para o projeto de interligação da localidade de Parintins por meio da Resolução Autorizativa nº 7.408, de 23 de outubro de 2018.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 1.737, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo 48500.005820/2017-00, decide não conhecer do recurso interposto pela Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - Emae em face do Ofício nº 148/2018-SRG/ANEEL, de 13 de novembro de 2018, por se tratar de ato de mero expediente, sem conteúdo decisório.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 108/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
815.386/2007-GENEBRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-OF. NºOfício nº
49/2020/GAEM/SPM
803.903/1978-CERÂMICA VERDE VALE LTDA-OF. NºOfício nº
48/2020/GAEM/SPM
820.085/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. NºOfício nº
47/2020/GAEM/SPM
820.084/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. NºOfício nº
46/2020/GAEM/SPM
820.083/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. NºOfício nº
45/2020/GAEM/SPM
820.082/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. NºOfício nº
44/2020/GAEM/SPM
820.081/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. NºOfício nº
43/2020/GAEM/SPM
820.080/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. NºOfício nº
42/2020/GAEM/SPM
820.923/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. NºOfício nº
41/2020/GAEM/SPM
820.922/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. NºOfício nº
40/2020/GAEM/SPM
820.921/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. NºOfício nº
39/2020/GAEM/SPM
820.920/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. NºOfício nº
38/2020/GAEM/SPM
820.919/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. NºOfício nº
37/2020/GAEM/SPM
820.918/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. NºOfício nº
36/2020/GAEM/SPM
820.929/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. NºOfício nº
35/2020/GAEM/SPM
820.928/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. NºOfício nº
34/2020/GAEM/SPM
820.927/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. NºOfício nº
33/2020/GAEM/SPM
820.926/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. NºOfício nº
32/2020/GAEM/SPM
820.925/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. NºOfício nº
31/2020/GAEM/SPM
820.924/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. NºOfício nº
30/2020/GAEM/SPM
814.633/1973-IVO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP-OF. NºOfício nº
11/2020/GAEM/SPM
840.237/1979-EMPRESA DE MINERAÇÃO BRAVO LTDA-OF. NºOfício nº
10/2020/GAEM/SPM
840.130/1982-EMPRESA DE MINERAÇÃO BRAVO LTDA-OF. NºOfício nº
9/2020/GAEM/SPM
007.164/1964-EMPRESA DE MINERAÇÃO BRAVO LTDA-OF. NºOfício nº
8/2020/GAEM/SPM
800.266/2005-SANTA INES MISTURINI EIRELI ME-OF. NºOfício nº
7/2020/GAEM/SPM
803.185/2004-MINERADORA PIAUIENSE LTDA-OF. NºOfício nº
4/2020/GAEM/SPM
800.018/2002-MINERAÇÃO LUNAR LTDA-OF. NºOfício nº 6/2020/GAEM/SPM
864.205/2013-PIRES E CAMARGO LTDA. EPP-OF. NºOfício nº 3/2020/GAEM/SPM
851.332/1981-BRASINOR MINERAÇÃO E COMERCIO S.A.-OF. NºOfício nº
5/2020/GAEM/SPM
820.935/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. NºOfício nº
29/2020/GAEM/SPM
820.934/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. NºOfício nº
28/2020/GAEM/SPM
820.933/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. NºOfício nº
27/2020/GAEM/SPM
820.932/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. NºOfício nº
26/2020/GAEM/SPM
820.931/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. NºOfício nº
25/2020/GAEM/SPM
820.930/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. NºOfício nº
24/2020/GAEM/SPM
820.938/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. NºOfício nº
23/2020/GAEM/SPM
820.937/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. NºOfício nº
22/2020/GAEM/SPM
820.936/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. NºOfício nº
21/2020/GAEM/SPM
820.079/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. NºOfício nº
20/2020/GAEM/SPM
820.078/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. NºOfício nº
19/2020/GAEM/SPM
007.816/1942-TERMINAL TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO PEDRA RISCADA
LTDA-OF. NºOfício nº 13/2020/GAEM/SPM
820.520/2009-PLANETUR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.-
OF. NºOfício nº 14/2020/GAEM/SPM
820.074/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. NºOfício nº
15/2020/GAEM/SPM
820.075/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. NºOfício nº
16/2020/GAEM/SPM
820.076/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. NºOfício nº
17/2020/GAEM/SPM
820.077/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. NºOfício nº
18/2020/GAEM/SPM

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 111/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
880.362/2009-G I PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. NºOfício nº 50/2020/GAEM/SPM
880.173/2006-BMAM COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA-OF. NºOfício nº
51/2020/GAEM/SPM
880.043/1998-ITACAL ITACOATIARA CACÁRIOS LTDA-OF. NºOfício nº
52/2020/GAEM/SPM
880.044/1998-ITACAL ITACOATIARA CACÁRIOS LTDA-OF. NºOfício nº
53/2020/GAEM/SPM
880.045/1998-ITACAL ITACOATIARA CACÁRIOS LTDA-OF. NºOfício nº
54/2020/GAEM/SPM
880.047/1998-ITACAL ITACOATIARA CACÁRIOS LTDA-OF. NºOfício nº
55/2020/GAEM/SPM

